



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SERGIPE

OFÍCIO Nº 29/2024/SUPES-SE

Aracaju/SE, na data da assinatura digital.

À senhora
ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE- 1º OFÍCIO

Assunto: Comissão Tripartite Estadual.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02028.000670/2023-48

Prezada

1. O artigo 23, da Constituição Federal vigente, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; dentre seus itens, com relação ao meio ambiente, se destacam:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

2. A Lei Complementar 140/11, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

3. Esta Lei, em seu artigo 3º, elenca os objetivos fundamentais da União, Estados e Municípios na competência comum da gestão ambiental brasileira, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

4. Neste sentido, um dos instrumentos de cooperação, citados na Lei 140/11 (Art 4º Inciso III) é a Comissão Tripartite Estadual.

5. A Comissão Tripartite Estadual é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. A portaria 89/2022 do Ministério do Meio Ambiente, estabelece as diretrizes de composição das Comissões Tripartites Estaduais, formada por representantes da União, estados e municípios. https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/portaria_n_89-2022-tripartites-estaduais.pdf

6. A efetivação da comissão tripartite do estado de Sergipe, se faz imprescindível, considerando temas caros a gestão ambiental do Estado. Esses temas tem fundamentos de cooperação técnica, estabelecidos pela legislação vigente, como: Plano de Gerenciamento Costeiro (Decreto 5.300/2004); Educação Ambiental (Lei 9.795/99); Controle e Fiscalização Ambiental (Lei 10.165/2000); Licenciamento ambiental (LC 140/11); Controle de Origem de Produtos Florestais (SINAFLO), (Art. 35 e 36 da Lei 12.651/2012); Emergências Ambientais (Lei 14.750/2023); Dentre outros temas qualificados no cumprimento constitucional da tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88);

7. Fundamentados pelo exposto, convidamos vossa senhoria, para participar da 1ª Reunião da Comissão Tripartite do Estado de Sergipe, a ser realizada na terça-feira dia 07/02/2024 às 10h:00, na Superintendência do IBAMA, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1548 - Capucho, Aracaju. Tendo como pauta única: A reestruturação do SISNAMA no Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

CÁSSIO MURILO COSTA DOS SANTOS
Superintendente do Ibama do Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS, Superintendente**, em 02/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18252087** e o código CRC **EA5B07ED**.

Referência: Processo nº 02028.000670/2023-48

SEI nº 18252087

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1548 - Telefone:
CEP 49080-903 Aracaju/SE - www.ibama.gov.br